

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

CNPJ sob o nº 46.523.023/000181

Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo

**REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3129/2025**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR, para suprir a demanda dos Departamentos de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

A MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.334.156/0001-66, com sede à Rua Solange Victoretti, nº 160, Jardim Ipê, CEP: 18017029, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, representada por seu representante legal sub-escrito, com base no art. 165, I, 'c' da Lei nº 14.133/21 vêm tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 85/2025**, contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que habilitou e classificou para o item 01 – VENTILADOR PULMONAR a seguinte empresa licitante, doravante citada como **RECORRIDA**:

- **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, cotando produto marca **LEISTUNG** modelo **LUFT 5** para o item 01.

**I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 165, I, 'c' da Lei nº 14.133/21, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

**II – DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal De Cajamar, por meio do processo nº 3129/2025, visando Registro de preço para futura e eventual aquisição de VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR, para suprir a demanda dos Departamentos de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, abre licitação na modalidade pregão eletrônico nº 85/2025.

**III - DAS RAZÕES TÉCNICAS**

A licitante Recorrida deveria ter sido desclassificada na análise técnica da sua proposta, posto que, as especificações técnicas do produto ofertado pela mesma **NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.**

Estas informações podem ser averiguadas na proposta, catálogos, manuais, informações disponíveis na internet e conforme sites oficiais da ANVISA. Citamos os pontos de divergências com o edital, conforme segue abaixo:

**EMPRESA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

**MARCA: LEISTUNG**

**MODELO: LUFT 5**

---

**MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**MATRIZ**

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111

Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê

Sorocaba / SP CEP: 18017-008

**F: 15 – 3237 4414**

**FILIAL**

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8

Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira

Campo Grande / MS CEP: 79040-290

**F: 67 – 3046 4444**

**REGISTRO ANVISA: 80203470015**

- “Deve possuir as seguintes funcionalidades: **Assistência Ventilatória Adaptativa**”

Com base na análise do manual do usuário disponível no site da ANVISA, observa-se que o equipamento ofertado não atende às exigências estabelecidas no edital. O descritivo técnico do item exige que o ventilador deve possuir um modo de ventilação adaptativo. No entanto, o equipamento apresentado não possui nenhum modo ventilatório que atenda a essa exigência ou qualquer alternativa similar, nem mesmo como item opcional.

A modalidade adaptativa de ventilação é uma estratégia avançada que ajusta automaticamente os parâmetros ventilatórios com base nas necessidades individuais do paciente. Essa tecnologia otimiza a ventilação ao acompanhar mudanças na mecânica pulmonar, demanda metabólica e outros fatores clínicos, proporcionando maior eficiência e segurança ao paciente.

A ausência de uma modalidade adaptativa limita o potencial do equipamento e claramente indica uma inconformidade técnica com as especificações presentes no edital.

11.7 MODOS VENTILATÓRIOS		
Tabela 11-7: Modos ventilatórios.		
PACIENTE	TIPO	VENTILAÇÃO
Adulto e Pediátrico	Assistido controlado	Com controle de volume (VC)
		Com controle de pressão (PC)
		Pressão regulada com volume controlado (PRVC)
	Espontâneo	Pressão de suporte (PS)
		Pressão contínua positiva (CPAP)
		Ventilação não invasiva (VNI)
	Oxigenoterapia	Terapia O <sub>2</sub>
	Variável	SIMV (VC) + PS
		SIMV (PC) + PS
		SIMV (PRVC) + PS
		MMV + PS
		VT assegurado + PS
		VS
Neonatal	Assistido controlado	Com controle de volume (VC)
		Com pressão controlada (PC)
		Volume Garantido (VG)
		TCPL
	Espontâneo	Pressão de suporte (PS)
		CPAP nasal
	Oxigenoterapia	Terapia O <sub>2</sub>
	Variável	SIMV (PC) + PS

O ventilador possui compensação automática de vazamento em todos os modos de ventilação com controle de pressão. O valor máximo de vazamento compensável é de 50 L/min. Essa compensação garante, no caso de vazamento, o correto sincronismo com o paciente, ao atingir as pressões programadas para a fase inspiratória e manter a PEEP na fase expiratória.

168 | Manual LUFT5

Figura 1 - Print da página 168 do Manual do Usuário.

- “Deve possuir as seguintes funcionalidades: [...] Teste de respiração espontânea (SBT) ”

**MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**MATRIZ**

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111  
Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê  
Sorocaba / SP CEP: 18017-008  
F: 15 – 3237 4414

**FILIAL**

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8  
Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira  
Campo Grande / MS CEP: 79040-290  
F: 67 – 3046 4444

Após análise técnica e verificação do manual do equipamento ofertado, constatou-se que o ventilador não possui a funcionalidade de Teste de Respiração Espontânea (SBT). O equipamento não apresenta protocolo dedicado, temporização configurável, análise evolutiva do RSBI nem mecanismos automáticos de segurança, o que confirma que não implementa a ferramenta exigida.

O SBT é uma rotina estruturada na qual o paciente permanece em respiração espontânea com suporte mínimo, enquanto o ventilador monitora continuamente o RSBI e avalia sua variação ao longo de um período previamente ajustado. Essa análise evolutiva fornece um feedback claro sobre a tolerância do paciente durante todo o teste, permitindo uma avaliação mais precisa para o processo de desmame. Além disso, o SBT conta com mecanismos automáticos de segurança, como a interrupção automática do teste caso o RSBI ultrapasse o limite configurado, protegendo a paciente de fadiga e falência respiratória.

Diante da ausência dessa funcionalidade, o equipamento ofertado fica impossibilitado de oferecer recursos críticos de monitorização e segurança associados ao SBT, além de estar em desacordo com as exigências do edital, configurando não conformidade técnica. Recomenda-se, portanto, a desclassificação da proposta.

Desta forma, solicitamos a **desclassificação** da empresa declarada vencedora **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, no item 01, pelo não atendimento dos requisitos técnicos do edital.

#### IV - DAS RAZÕES LEGAIS:

O edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e se resolve pela invalidade destes últimos. Desta forma, ao descumprir normas constantes no edital a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como, a legalidade, a moralidade, igualdade, isonomia, entre outros.

É o entendimento dos Tribunais:

***"As regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes" (TRF/2ª Região. 2º turma. AG nº93970/RJ. Processo nº 200202010160752)***

***" Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos termos não só a Administração, mas, também os próprios licitantes" (TRF/5ª Região. 1ª Turma. AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412)***

Ainda, Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição atualizada por Azevedo Eurico de Andrade; Aleixo, Délcio Balestero; Filho, José Emmanuel Burle. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. P.259) explana com autoridade que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **NEM SE COMPREENDERIA QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXASSE NO EDITAL A FORMA E O MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E NO DECORRER DO PROCEDIMENTO OU NA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO SE AFASTASSE DO ESTABELECIDO, OU ADMITISSE A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA EM DESACORDO COM O SOLICITADO.** (GRIFAMOS)

Neste raciocínio o artigo 59, inciso II, da Lei 14.133/21 prevê que "**SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO OBEDECEREM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PORMENORIZADAS NO EDITAL;**". (grifo nosso)

---

#### MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

##### MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111  
Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê  
Sorocaba / SP CEP: 18017-008  
F: 15 – 3237 4414

##### FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8  
Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira  
Campo Grande / MS CEP: 79040-290  
F: 67 – 3046 4444

[www.multimed.com.br](http://www.multimed.com.br)

[multimed@multimed.com.br](mailto:multimed@multimed.com.br)

Assim, com intuito de que não haja ilegalidade no processo em epígrafe, as Recorridas **DEVEM SER DESCLASSIFICADAS, POR APRESENTAR EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

Com autoridade, o artigo 5º da Lei Federal de Licitações alude que:

**"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifo nosso)**

Ainda, o artigo 33 da referida Lei, explana que a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*I - MENOR PREÇO;*

*II - MAIOR DESCONTO;*

*III - MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO;*

*IV - TÉCNICA E PREÇO;*

*V - MAIOR LANCE, NO CASO DE LEILÃO;*

*VI - MAIOR RETORNO ECONÔMICO." (grifo nosso)*

Visto que o critério de julgamento a ser adotado para esta licitação trata-se de MENOR PREÇO, o artigo 34 dispõe que:

**"O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, ATENDIDOS OS PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO." (grifo nosso)**

#### **V - DO PEDIDO:**

Assim, **REQUER** o acolhimento do presente Recurso, bem como, seu provimento **DESCLASSIFICANDO A EMPRESA, ORA DECLARADA VENCEDORA DO ITEM 01 DO EDITAL DE LICITAÇÃO, POR NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento e Justiça.

Atenciosamente,

---

**JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPÍNOLA**

SÓCIO-DIRETOR

RG: 8.492.271-0 SSP/SP

CPF: 032.334.508-50

---

#### **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

##### **MATRIZ**

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111

Rua Solange Victorette, 160 · Jd. Ipê

Sorocaba / SP CEP: 18017-008

F: 15 – 3237 4414

##### **FILIAL**

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8

Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira

Campo Grande / MS CEP: 79040-290

F: 67 – 3046 4444

[www.multimed.com.br](http://www.multimed.com.br)

[multimed@multimed.com.br](mailto:multimed@multimed.com.br)